



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e das outras providências

AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

23

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação CÂMERA	2ª Discussão e Votação	
Em 29 / 04 / 2021	Em ____ / ____ / ____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Araruama, 28 de abril de 2021.

Mensagem nº 010/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1784
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 29/04/2021
Ass.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o desenvolvimento socioeconômico, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município de Araruama, promovendo e incentivando o turismo local.

Nesse sentido, dispõe a Carta Magna de 1998:

“Art.180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”.

Ademais, vale inferir que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para alvitrar projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico junto ao Ministério do Turismo.

Pelas razões expostas, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares dessa respeitável Casa, em caráter de urgência, aprovem o respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

Exmo. Sr.
Júlio César Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em, 29/04/2021

INCLUIR NA ORDEM DO
DIA DA PRESENTE SESSÃO

Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1784

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29/04/2021

Ass.: *[Signature]*

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
única.

Em, 29/04/2021

Paulo

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente, que objetiva o desenvolvimento socioeconômico de Araruama, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I – Apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas municipais;
- II – Participar da definição das Políticas de Turismo do Município;
- III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;
- IV – Apoiar e promover a elaboração de projetos turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- V – Acompanhar e controlar a execução dos projetos turísticos;
- VI – Propor critérios para a elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;
- VII – Fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;
- X – Aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI – Definir critérios para contratos, convênios e atos assemelhados, que envolvam o COMTUR.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) membros oriundos de órgãos governamentais municipais e 3 (três) membros oriundos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Poder Executivo

§1º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os representantes da sociedade civil de Araruama serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os membros do COMTUR, representantes da sociedade civil, não poderão, durante sua permanência no Conselho, ter vínculo empregatício com o Município de Araruama.

§4º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes de órgãos governamentais municipais, terá sua duração vinculada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com o interesse público.

§5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, através de votação entre os membros.

Art. 4º. As funções do COMTUR deverão constar do seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I – Os membros titulares deverão eleger um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos na reunião em que tomarem posse os novos membros;

II – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros titulares do COMTUR;

III – O Regimento Interno do COMTUR deverá ser aprovado em reunião especialmente convocada para este fim;

IV – As funções dos membros titulares e suplentes do COMTUR são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas;

V – Os membros suplentes atuarão como Conselheiros do COMTUR na ausência dos membros titulares.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ____ de abril de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 23 de 29 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências". Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 29 de abril de 2021.

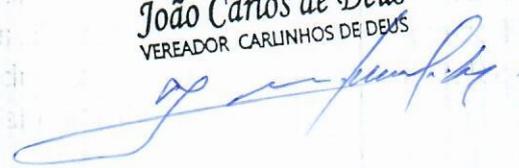

Thiago Moura Salim
VEREADOR THIAGO MOURA
LÍDER CIDADANIA






Aridino Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS

João Carlos de Deus
VEREADOR CARLINHOS DE DEUS




Raimundo Alberto de Souza
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO


Roberta de Oliveira Nobre
VEREADORA ROBERTA BARRETO









**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 23 de 29 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o desenvolvimento socioeconômico, bem como, a valorização, preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do município de Araruama, promovendo e incentivando o turismo local.

Compete a estas Comissões, manifestarem sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, visto que o mesmo não apontou nenhuma irregularidade.

Em relação à competência legislativa a matéria versada no presente Projeto de Lei, encontra respaldo em nossa Lei Orgânica que estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, a proposição em pauta, encontra-se amparada na legislação municipal supramencionada.

Nesse sentido, constatamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, para iniciar privativamente o processo legislativo de modo que, nada há quanto a este requisito que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Diante da importância do projeto sob todos os aspectos, entendemos que o município de Araruama deve criar o Conselho Municipal de Turismo para atender às normas legais da Política Nacional de Turismo, que exige que o município possua conselho e plano diretor Municipal de turismo, como sendo critério obrigatório para alvitar projetos de infraestrutura turística junto ao Ministério do Turismo.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 23 de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, de caráter permanente, que objetiva o desenvolvimento socioeconômico de Araruama, assim como a valorização, a preservação e a divulgação do patrimônio turístico, cultural e natural do Município.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

- I- Apoiar e promover o desenvolvimento das ações turísticas do Município;
- II- Participar da definição das Políticas de Turismo do Município;
- III- Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, de acordo com as Políticas de Turismo do Município;
- IV- Apoiar e promover a elaboração de projeto turísticos, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- V- Acompanhar e controlar execução dos projetos turísticos;
- VI- Propor critérios para elaboração do orçamento e da programação financeira do Fundo Municipal de Turismo;
- VII- Fomentar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR;
- X- Aprovar documentos que vierem a ser elaborados e envolvam recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI- Definir critérios para contratos, convênios e atos assemelhados, que envolvam o COMTUR.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) membros oriundos de órgãos governamentais municipais e 3 (três) membros oriundos da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil de Araruama serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros do COMTUR, representantes da sociedade civil, não poderão, durante sua permanência no Conselho, ter vínculo empregatício com o Município de Araruama.

§ 4º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes de órgãos governamentais municipais, terá sua duração vinculada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com o interesse público.

§ 5º. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMTUR, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, através de votação entre os membros.

Art. 4º. As funções do COMTUR deverão constar do seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I- Os membros titulares deverão eleger um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos na reunião em que tomarem posse os novos membros;
- II- As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, desde que esteja presente, pelo menos, a metade do número de membros titulares do COMTUR;
- III- O Regimento Interno do COMTUR deverá ser aprovado em reunião especialmente convocada para este fim;
- IV- As funções dos membros titulares e suplentes do COMTUR são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas;
- V- Os membros suplentes atuarão como Conselheiros do COMTUR na ausência dos membros titulares.

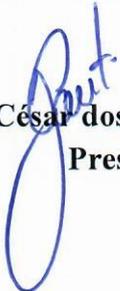


CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Todas as reuniões do COMTUR serão públicas e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2021.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente